

ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
CAMARA MUNICIPAL - NOVO JARDIM

AUTOGRAFO DE LEI nº 0028/98

" INSTITUI O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, O REGIME JURIDICO DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PUBLICO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. "

Submeto à apreciação do Sr. Prefeito Municipal o seguinte projeto de lei aprovado :

TITULO I
Disposições Preliminares

ARTIGO 1º - O presente Estatuto dispõe sobre a organização do Magistério Público Municipal de Novo Jardim, nos níveis de Educação Infantil e de Ensino Fundamental .

§ Único - Na falta de previsão específica nesta Lei, aos profissionais do magistério, aplica-se as disposições comuns a todos os servidores municipais (provimento, posse, exercício, vacância, gratificação, Décimo Terceiro, auxílios pecuniários, licenças, aposentadorias, providências, direito de petição, penalidades e outros), definidos no Regime Jurídico Único do Município .

ARTIGO 2º - São princípios básicos do Magistério Público Municipal :

I - Ingresso na carreira exclusivamente por Concurso Público de provas e títulos ;

II - Aperfeiçoamento continuado, inclusive remunerado para esse fim ;

- III - Progressão vertical baseado em escolaridade e em Concurso Público de provas e títulos ;
- IV - Progressão horizontal baseada em titularidade e no tempo de serviço e avaliação anual de desempenho ;
- V - Condição adequada de trabalho ;
- VI - Livre organização da categoria ;
- VII - Período reservado a estudos, planejamento e avaliação, pesquisa e atendimento a alunos e a comunidade incluído na carga de trabalho .

ARTIGO 3º - Entende-se por Função de Magistério, além de regência de classe, as atividades de direção, vice-direção, coordenação, supervisão escolar e orientação educacional .

ARTIGO 4º - Os professores serão remunerados de acordo com o seu cargo, independente do nível de ensino em que atuam .

ARTIGO 5º - Para efeito desta lei :

- I - Carreira é o conjunto de atribuições, vencimentos e vantagens do professor ;
- II - Quadro do Magistério é o conjunto de todos os profissionais da educação com seus cargos e funções ;
- III - Cargo Público é o cargo criado por lei, com denominação própria, constituído do conjunto de atribuições desempenhadas pelo professor e pago com recursos públicos ;
- IV - Função é atribuição exercida pelo professor, diretamente ligada ao ensino, quer em regência de classe, quer em atividades afins ;
- V - Nível é a divisão básica da carreira relacionada com aprovação em concurso público e com a escolaridade (magistério, licenciatura plena, especialização), indispensável para o desempenho das atividades do professor ;
- VI - Referência é posição horizontal na escala de vencimentos ;

VII - Professor é o profissional da educação ocupante de cargo público no exercício das atribuições do magistério .

ARTIGO 6º - O quadro do magistério é constituído do quadro permanente - QP e do quadro transitório - QT .

PARAGRAFO 1º - Compõe o QP os cargos de professor concursado com habilitação específica para o exercício do magistério .

PARAGRAFO 2º - Compõe o quadro transitório - QT os cargos cujos titulares foram contratados em carácter temporário para a composição do quadro e professores leigos .

PARAGRAFO 3º - A passagem do ocupante do QP de um nível para outro dar-se-á mediante obtenção de habilitação específica e Concurso Público de provas e títulos .

PARAGRAFO 4º - A passagem do ocupante do QP de um nível para outro dar-se-á mediante concurso público de provas e provas e títulos .

ARTIGO 7º - São requisitos básicos para ingresso no quadro do magistério :

- I - Ter nacionalidade brasileira ou equiparada ;
- II - Estar em gozo dos direitos políticos ;
- III - Estar em dia com as obrigações militares e eleitorais ;
- IV - Ter no mínimo dezoito anos completos ;
- V - Ter o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo ;

PARAGRAFO UNICO - As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos .

TITULO II DO PROVIMENTO e DA VACANCIA

CAPITULO I
DO INGRESSO NO MAGISTERIO PUBLICO

ARTIGO 89 - O ingresso no Quadro Permanente QP dependerá de Concurso Público de provas e títulos .

PARAGRAFO UNICO - O Município realizará, obrigatoriamente, concurso público sempre que existirem 10 (dez por cento) de vagas no QP .

ARTIGO 90 - Os concursos para provimento dos cargos do QP reger-se-ão por instruções específicas que estabelecerão através de edital :

- I - A modalidade do concurso ;
- II - Os requisitos para o provimento do cargo ;
- III - O número de vagas por nível e por área ou disciplina ;
- IV - A porcentagem de vagas destinadas aos portadores de deficiência ;
- V - O tipo de prova ;
- VI - O conteúdo ;
- VII - Os critérios de aprovação e classificação ;
- VIII - O prazo de validade do concurso .

CAPITULO II
DO PROVIMENTO

ARTIGO 10 - São formas de provimentos :

- I - A nomeação ;
- II - A progressão vertical ;
- III - A progressão horizontal ;
- IV - A readaptação ;
- V - A reintegração ;
- VI - A reversão ;
- VII - O acesso de cargo .

ARTIGO 11 - A nomeação far-se-á :

- I - Em caráter efetivo, quando se trata de cargo de carreira ;
- II - Em comissão quando se tratar de função de livre nomeação e demissão .

ARTIGO 12 - A duração do estágio probatório será de 03 (três) anos, correspondendo a classe A, referência I .

ARTIGO 13 - A progressão vertical é o crescimento na carreira do professor baseado na escolaridade (habilitação) e com concurso público de provas e títulos .

ARTIGO 14 - A progressão horizontal é a mudança de classe e referência baseada no tempo de serviço e na avaliação trianual de desempenho, correspondendo a 3% (três) por cento a cada três anos de efetivo exercício, calculado sobre o vencimento base da época da avaliação .

PARAGRAFO UNICO - O professor perderá o direito à progressão funcional quando :

I - Em exercício fora do campo da educação ;

II - No cumprimento do estágio probatório ;

ARTIGO 15 - A readaptação é a investidura do professor em cargo de atribuições e responsabilidade compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física e mental verificada em inspeção médica .

PARAGRAFO 1º - Se julgado incapaz para o exercício público, o docente será aposentado .

PARAGRAFO 2º - A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida .

ARTIGO 16 - Reintegração é a reinvestidura do professor no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens .

ARTIGO 17 - Reversão é o retorno à atividade de professor aposentado por invalidez, quando por junta médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos da aposentadoria .

- PARAGRAFO 1º - A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação .
- PARAGRAFO 2º - Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 70 anos de idade .
- ARTIGO 18 - O acesso de cargo é a passagem do professor do QT para o QP, e de um nível para outro através do concurso público de provas e títulos .
- PARAGRAFO UNICO - Sempre que possível, a vaga na unidade escolar será destinada, preferencialmente, ao professor residente nas proximidades .

CAPITULO III DA VACANCIA

- ARTIGO 19 - A vacância é a abertura de vaga no quadro permanente e decorrerá de :
- I - Aposentadoria ;
 - II - Falecimento ;
 - III - Exoneração ;
 - IV - Acesso de cargo .
- ARTIGO 20 - Exoneração é o desfazimento da relação jurídica que une o professor ao Município, operando os seus efeitos a partir da data da publicação do ato de dispensa .
- PARAGRAFO 1º - A exoneração será feita :
- a - A pedido do interessado ;
 - b - De ofício ;
 - c - Ao arbitrio do Prefeito, quando se tratar de cargo em comissão .
- PARAGRAFO 2º - Mediante proposta do Secretário da Educação, se o professor não tomar posse ou deixar de entrar em exercício no prazo legal, ou se o nomeado passar a exercer cargo, emprego ou função incompatível com o de professor.
- PARAGRAFO 3º - Mediante processo regular, assegurada ampla defesa, nos casos de :
- a - Não atendimento aos requisitos do estágio probatório ;
 - b - Abandono do cargo, conforme definido em lei .

- ARTIGO 21 - O professor não poderá ser exonerado :
- I - A pedido, se estiver respondendo a sindicância, processo administrativo ou cumprindo pena disciplinar ;
 - II - De ofício, enquanto estiver em férias regulamentares ou no curso de licença para tratamento de saúde e licença gestante .

- ARTIGO 22 - A vacância em cargo comissionado se dará :
- I - A pedido ;
 - II - De ofício, ao arbítrio da autoridade designante, ou quando o designado não tiver entrado em exercício no prazo legal .

CAPITULO IV Do Exercício

- ARTIGO 23 - Exercício é o efetivo desempenho do cargo de professor e os que oferecem suporte pedagógico em unidades escolares, cumpridas exclusivamente em unidades escolares .

- PARAGRAFO UNICO - O professor entrará em exercício imediato no ato da posse .

- ARTIGO 24 - O professor tem exercício no setor em que houver vaga na lotação .

- ARTIGO 25 - Além das tarefas específicas do cargo, consideram-se como de efetivo exercício do magistério :

- I - As licenças para qualificação profissional e às previstas na legislação ;
- II - A participação em júri e outros serviços obrigatórios por lei ;
- III - Exercício de função comissionada integrante do quadro de cargos e salários do magistério .

TITULO III
DOS DIREITOS E VANTAGENS

CAPITULO I
DOS DIREITOS

ARTIGO 26 - São direitos do professor :

I - Receber remuneração de acordo com o cargo, o nível e a referência e as vantagens previstas em lei .

II - Acumular dois cargos de professor ou um cargo de professor e outro técnico-científico, desde que haja compatibilidade de horário (Constituição Federal, Art. 37, XVI) .

ARTIGO 27 - Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei, conforme tabela em anexo .

ARTIGO 28 - Remuneração é o vencimento básico do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei .

ARTIGO 29 - O vencimento final do professor não poderá ultrapassar o dobro da inicial no mesmo nível.

ARTIGO 30 - Consideram-se vantagens pagas ao professor as gratificações, relativas à progressão horizontal, incorporáveis ao vencimento base, além de incentivos adicionais e auxílios pecuniários .

PARAGRAFO UNICO - As gratificações citadas no caput não são extensivas aos integrantes do Quadro em Transição - QT .

PARAGRAFO 29 - é vedado ao professor considerar a conta de férias qualquer falta ao serviço .

PARAGRAFO 30 - Ao professor em gozo de férias terá seu vencimento ou remuneração acrescido de 1/3 (um terço) .

CAPITULO III Da Jornada de Trabalho

ARTIGO 33 - A jornada semanal de trabalho do docente será de :

I - Vinte horas, correspondentes a dezesseis horas aula e quatro horas-atividade ;

II - A jornada de trabalho poderá ser de até quarenta horas já incluído um percentual de 20 % (vinte por cento) de hora atividade .

PARAGRAFO 19 - As horas-atividade, com duração equivalente a horas-aula, cumpridas preferencialmente na unidade escolar, destinam-se a estudo, planejamento e avaliação, a reuniões pedagógicas, a atendimento dos alunos e de seus pais ou responsáveis, além de outras atividades constantes da proposta pedagógica da escola .

PARAGRAFO 20 - O professor em exercício de função que não de regência de classe terá jornada de trabalho de quarenta horas semanais correspondente a oito horas diárias .

Capitulo IV Da Aposentadoria

ARTIGO 34 - O professor aposentar-se-á :

I - Por invalidez permanente, com proventos integrais, quando decorrente de acidentes em serviço, moléstia profissional, doença grave ou contagiosa ou incurável, especificada em lei, e proporcionais nos demais casos;

II - Compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, sendo este equivalente a 1/30 (um trinta avos) por ano de serviço, em se tratando do sexo masculino ou 1/25 (um vinte e cinco avos) por ano, quando se tratar de profissional do sexo feminino ;

SEÇÃO I
Da Gratificação de Incentivo Funcional

ARTIGO 31 - Os portadores de certificados de cursos de especialização e aperfeiçoamento, será concedida sobre o vencimento uma gratificação calculada à razão de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento) e 20 (vinte por cento), correspondente ao total, respectivamente, de 180, 360 e 720 horas .

PARAGRAFO 1º - Os totais previstos no caput poderão ser alcançados em um ou mais cursos, obedecendo ao limite mínimo de 40 horas e frequência igual ou superior a oitenta por cento em cada curso .

PARAGRAFO 2º - Os percentuais expressos no caput não são cumulativos .

PARAGRAFO 3º - Para concessão de gratificação de incentivo funcional somente serão aceitos :

I - Cursos promovidos ou autorizados pelos órgãos competentes ;

II - Cursos em áreas equivalentes ou afim à habilitação do professor .

PARAGRAFO 4º - Uma vez definida, a gratificação de incentivo funcional vigora a partir da data de apresentação do requerimento .

PARAGRAFO 5º - A gratificação de incentivo funcional só será concedida ao professor que se encontrar em efetivo exercício e integrante do quadro permanente .

CAPITULO II
Das Férias

ARTIGO 32 - O professor em regência de classe terá direito a quarenta e cinco dias de férias distribuídos no período de recesso .

PARAGRAFO 1º - Para o gozo do primeiro período de férias, o professor deverá contar, no mínimo, doze meses de efetivo exercício .

III - Voluntariamente, com proventos integrais, aos trinta anos de efetivo exercício, se homem, e aos vinte e cinco se mulher ;

IV - Voluntariamente, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, e aos sessenta anos, se mulher .

CAPITULO V Do Enquadramento

ARTIGO 35 - Os professores efetivos ou estáveis, serão enquadrados nas classes integrantes do quadro permanente, desde que, concomitantemente ;

I - Estejam lotados e com exercício regular nos órgãos ou entidades do Poder Executivo, na data da publicação desta lei ;

II - O profissional do Magistério apresente no ato do enquadramento o diploma e o certificado de escolaridade exigido para o provimento do cargo .

ARTIGO 36 - Não haverá redução de vencimento em decorrência do ato do enquadramento ou perda de vantagens dele resultante. Eventuais diferenças verificadas entre os vencimentos anteriores e os novos, serão pagos como vantagens pessoais, como tais identificadas, não podendo ser elevadas a qualquer título .

Parágrafo Único - As vantagens eventuais de que trata o "caput" serão fixas e não terão reajuste .

TITULO IV Dos Deveres e das Proibições

CAPITULO I Dos Deveres

ARTIGO 37 - São deveres do professor :

I - Cumprir e respeitar as normas legais e regulamentares ;

II - Ater-se no seu desempenho profissional, aos princípios da ética do serviço público ;

- III - Respeitar os preceitos éticos do magistério e os princípios da ética do serviço público ;
- IV - Participar integralmente de todas as atividades inerentes a seu cargo e função ;
- V - Zelar pelo cumprimento das disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente no que tange a educação ;
- VI - Zelar pela qualidade do ensino .

CAPITULO II Das Proibições

- ARTIGO 38 - É vedado ao professor :
- I - Ministrar aulas particulares remuneradas a seus alunos ;
 - II - Negar informações à Secretaria Municipal de Educação ;
 - III - Promover quaisquer manifestação contrária aos interesses da comunidade escolar ;
 - IV - Desrespeitar os direitos da criança e do adolescente ou deixar de comunicar à autoridade competente maus tratos a que os mesmos venham sofrendo .

TITULO V Disposições Gerais e Transitórias

- ARTIGO 39 - Fica estabelecido, a critério da administração o mês de janeiro como data-base para revisão dos vencimentos da categoria .

- ARTIGO 40 - Se restarem vagas ociosas, após convocados todos os aprovados em concurso público, poderão ser admitidos, por contrato temporário, professores não concursados, desde que com habilitação específica .

- ARTIGO 41 - É da competência do Secretário Municipal de Educação traçar diretrizes, dirigir, coordenar e supervisionar todas as atividades educacionais no Município .

- ARTIGO 42 - É parte integrante deste plano os anexos I, II, III e IV .
- ARTIGO 43 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições anteriores referentes a Cargos, Salários e Regime Jurídico do Magistério Público Municipal .

SECRETARIA DA CAMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM,
AOS DEZ DIAS DO MES DE AGOSTO DE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E OITO .

ANTONIO CANTIDIO ARRAIS
Presidente

Câmara Mun. de Novo Jardim - TO.

Jurandi P. da Costa

Jurandi Paulino da Costa

Vice-Presidente

ANEXO I
Quadro de Salário Docente

[illegible]

ANEXO II

Especialista			
<i>Carga e símbolo</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Horas/Trabalho</i>	<i>Vencimentos</i>
<i>Diretor DEG</i>	02	40 semanais	390,00
<i>Coordenador Pedagógico CPE</i>	03	40 semanais	292,50
<i>Merendeira MEE</i>	13	40 semanais	143,89

ANEXO III

<i>Leigos - Quadro em extinção e sem evolução na carteira - (Extinção em 3 anos e 6 meses) – Símbolo PL</i>		
<i>Quantidade</i>	<i>Carga Horária</i>	<i>Salário</i>
12	20	240,00
	40	480,00

ANEXO - 04
FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO MAGISTÉRIO

NOME: _____ MAT.: _____
CATEGORIA FUNCIONAL: _____ FUNÇÃO: _____
UNIDADE DE LOTAÇÃO: _____ TEMPO DE SERVIÇO: _____

CONCEITOS		
10 PONTOS	INSUFICIENTE	25%
20 PONTOS	REGULAR	50%
30 PONTOS	BOM	75%
40 PONTOS	ÓTIMO	100%

Obs: A pontuação deverá ter apenas uma opção por item.

01 - QUALIDADE E QUANTIDADE DO TRABALHO

Capacidade de desempenhar as tarefas com cuidado, exatidão e precisão. () 10 Pontos
Volume de trabalho produzido, levando-se em conta a complexidade, a capacidade aprendizagem e o tempo de execução, sem prejuízo da qualidade. () 20 Pontos
() 30 Pontos
() 40 Pontos

02 - INICIATIVA E COOPERAÇÃO

Capacidade de visualizar situações a agir prontamente, () 10 Pontos
assim como a de apresentar sugestões ou idéias tendentes ao aperfeiçoamento do serviço. Contribuição espontânea ao trabalho de equipe para atingir o objetivo. () 20 Pontos
() 30 Pontos
() 40 Pontos

03 - ASSIDUIDADE E URBANIDADE

Presença permanente no local de trabalho. () 10 Pontos
Relacionamento com os colegas e as partes. () 20 Pontos
() 30 Pontos
() 40 Pontos

04 - PONTUALIDADE E DISCIPLINA

Cumprimento do horário estabelecido () 10 Pontos
Observância da hierarquia e respeito às normas legais e regulares. () 20 Pontos
() 30 Pontos
() 40 Pontos

05 - SOMATÓRIO DOS PONTOS ATRIBUÍDOS AO SERVIDOR

ESCALA RESULTANTE DO PROCESSO		
160 a 121 PONTOS	ÓTIMO	- HABILITADO
120 a 81 PONTOS	BOM	- HABILITADO
80 a 41 PONTOS	REGULAR	- INABILITADO
40 A 0 PONTOS	INSUFICIENTE	- INABILITADO

AVALIADOR: _____ EM ____/____/____

AVALIADOR: _____ EM ____/____/____

AVALIADOR: _____ EM ____/____/____

RECEBI
em 05/08/98
[Assinatura]